



NOCRIPREVI

Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Nova Crixás
Cuidando do presente assegurando o futuro



RESOLUÇÃO Nº. 015/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO NOCRIPREV – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA CRIXÁS, Estado de Goiás, instituído por força da(s) disposição(ões) da Lei Municipal nº 457/2001, de 27 de novembro de 2001, e reestruturado pelas Leis Municipais nº 001/2010, de 09 de abril de 2010, 1239/2023, de 15 de agosto de 2023, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Considerando o objetivo de emissão de parecer acerca da apreciação da **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS** do **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Crixás - NOCRIPREV**;

Considerando o objetivo de atingir a meta atuarial, definida pelo Cálculo Atuarial, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Crixás - NOCRIPREV**;

Considerando as taxas de juros parâmetro contidas na Portaria MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2024, que alterou o anexo VII da Portaria MTP nº 1467, de 2 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a Taxa de Juros Parâmetro (Meta Atuarial) em IPCA + 5,47% a.a.

Parágrafo Único: A taxa mencionada no *caput* poderá ser revista caso o Estudo Atuarial com data-base em 31/12/2024 aponte pontuação da duração dos passivos para o ano de 2025 menor do que 35, conforme Portaria MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2024.

Art. 2º - Aprovar a **POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS** do **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Crixás – NOCRIPREV** para o **exercício de 2025** conforme os limites máximos da Resolução CMN 4.963/2021 constantes nessa Resolução, em razão de sua conformidade as normas ministeriais pertinentes.

Art. 3º - Estabelecer as estratégias de alocação alvo para as aplicações conforme tabela abaixo:



NOCRIPREVI

Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Nova Crixás

Cuidando do presente assegurando o futuro



Renda Fixa	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 7º, I, "a" - Títulos Públicos Federais	100%	0%	10%	100%
Art. 7º, I, "b" - FI/Classe (100% TPF) - Renda Fixa		10%	34%	100%
Art. 7º, I, "c" - FI/Classe (100% TPF) - Fundos ETF		0%	0%	0%
Art. 7º, II, - Compromissadas com TPF lastreadas		0%	0%	0%
Art. 7º, III, "a" - FI/Classe Renda Fixa conforme CVM	60%	0%	45,50%	60%
Art. 7º, III, "b" - FI/Classe Fundos ETF de Índice de RF		0%	0%	0%
Art. 7º, IV - Ativos financeiros de renda fixa de instituições financeiras (Lista BACEN)	20%	0%	1%	20%
Art. 7º, V, "a" - Fundo/Classe FIDC Sênior	5%	0%	0%	0%
Art. 7º, V, "b" - Fundo/Classe Renda Fixa Crédito Privado	5%	0%	1,25%	5%
Art. 7º, V, "c" - Fundo/Classe Debentures Incentivadas	5%	0%	0%	0%
Renda Variável	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 8º, I - Fundo/Classe de Ações CVM	30%	0%	1%	20%
Art. 8º, II - Fundo/Classe ETF RV CVM		0%	1%	20%
Art. 8º, III - Fundo/Classe Ações - BDR		0%	1,50%	20%
Art. 8º, IV - Fundo/Classe Ações - BDR-ETF		0%	1%	20%
Investimento no Exterior	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 9º, I - Renda Fixa - Dívida Externa	10%	0%	0%	0%
Art. 9º, II - Investimento no Exterior	10%	0%	0%	0%
Fundos Estruturados	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 10º, I - Fundo/Classe Multimercado	10%	0%	3,75%	10%
Art. 10º, II - Fundo/Classe em Participações	5%	0%	0%	0%
Art. 10º, III - Fundo/Classe Ações - Mercado de Acesso	5%	0%	0%	0%
Fundos Imobiliários	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 11º - Fundo/Classe Imobiliários	5%	0%	0%	0%
Empréstimos Consignados	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 12º - Empréstimos Consignados	5%	0%	0%	0%



www.nocriprevi.go.gov.br



nocriprevi@gmail.com



Rua dos Aimorés Qd. F Lt. 3-A Setor Rodoviário CEP: 76.520-000 62 - 3385-3914 Nova Crixás - Go



NOCRIPREVI

Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Nova Crixás

Cuidando do presente assegurando o futuro

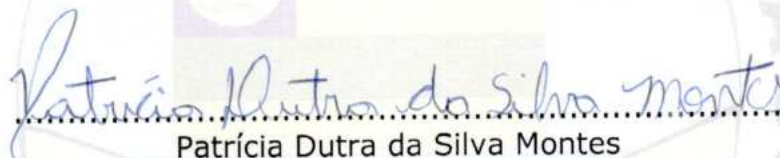


Art. 4º - Fica o Gestor do **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Crixás - NOCRIPREV**, responsável em encaminhar o demonstrativo da política de investimentos ao Ministério da Previdência Social, após a publicação desta Resolução.

Art. 5º - Fica o Gestor do **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Crixás - NOCRIPREV**, incumbido de dar publicação desta Resolução no placard do NOCRIPREV.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revogará as disposições em contrário.

CMP – Nova Crixás-Go, aos 27 dias do mês de novembro de 2024.


Patrícia Dutra da Silva Montes
Presidente do CMP


Sônia Delfino Silva
Membro do CMP


Mara Soares Ferreira
Membro do CMP

NOVA CRIXÁS - GOIÁS

CERTIFICO e dou fé que este ato foi publicado no Placard do
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Nova Crixás - NOCRIPREV na presente data
Nova Crixás - GO 27/11/2024

